



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA DEPUTADA POLLYANNA DUTRA**

INDICAÇÃO Nº 529, DE 2020

(Da Sra. Pollyanna Dutra)

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do artigo 112 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, que seja encaminhada manifestação desta Casa ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo Lins Filho, Governador do Estado da Paraíba, no sentido que **considere a necessidade de fixação de prazo limite para realização de leilão de veículos automotores apreendidos, removidos, depositados ou abandonados em pátios de retenção públicos ou privados do Estado da Paraíba.**

Justificativa

O presente instrumento legislativo tem por teor conteúdo semelhante ao Projeto de Lei nº 1.777/2020, de minha autoria, que foi aprovado em sessão remota da Assembleia Legislativa do Estado, porém que foi vetado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, mantido o veto pela magnífica Casa de Epitácio Pessoa.

Desta forma, opto, neste momento, por apresentar outra modalidade de manifestação parlamentar tendo por propósito indicar ao Governador do Estado que, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, procure estabelecer, seja por meio de Lei de sua iniciativa, seja por meio ato administrativo fruto do Poder Regulamentar a que lhe é inerente, a fixação prazo limite para realização de leilão de veículos automotores apreendidos, removidos, depositados ou abandonados em pátios de retenção públicos ou privados do Estado.

Segundo informações coletadas em um processo Judicial que corre na Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5), existem hoje, na Paraíba, 22 mil veículos parados, alguns há mais de 10 anos, que ocupam os pátios de automotores disponibilizados no Estado.

Conforme se depreende da legislação federal que versa sobre as normas de trânsito brasileiras, o veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de sessenta dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico.

Acontece que, na prática, se verifica que, na maioria das vezes, por não se estabelecer um prazo para realização do leilão, mas tão somente para reclamação por parte do interessado, os órgãos estaduais permanecem em verdadeira, desarrazoada e

desproporcional inércia o que ocasiona, além dos custos necessários para guarda dos veículos e a consequente responsabilidade civil em decorrência do depósito, a desvalorização e depreciação progressiva dos bens ali localizados.

Dessa forma, a essência desta propositura é estipular um prazo máximo para que seja dado o devido encaminhamento aos bens que se encontram nestes pátios para que se promova a sua devida alienação por meio dos modos vigentes na legislação, em especial, o leilão.

Sendo assim, por entender que a presente matéria apresenta conteúdo de suma importância e de elevado alcance social, e que obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material previstos na Constituição Federal e na Constituição Estadual, respectivamente, é que solicito ao Governador o atendimento desta indicação, bem como submeto este Projeto a apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.



Pollyanna Dutra

Deputado Estadual – PSB